



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2014.

Altera dispositivos da Lei nº
3.618, de 21 de dezembro de
2004.

Art. 1.º Fica alterado o inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

I – (...)

II – (...)

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, na razão de 12,69% (doze vírgula sessenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, nos exercícios de 2018 a 2042.”

Art. 2.º Fica alterado o § 7.º do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º (...)

§ 3.º (...)

§ 4.º (...)

§ 5.º (...)

§ 6.º (...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 7.º Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão de 20% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, no exercício de 2018 a 2019; 24% (vinte e quatro por cento) nos exercícios de 2020 a 2021; 28% (vinte e oito por cento) nos exercícios de 2022 a 2023, 32,00% (trinta e dois por cento) nos exercícios de 2024 a 2025; 36% (trinta e seis por cento) nos exercícios de 2026 a 2027; 40% (quarenta por cento) nos exercícios de 2028 a 2029; 44% (quarenta e quatro por cento) nos exercícios 2030 a 2031 e 45,25% (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento) nos exercícios de 2032 a 2042.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 24 da Lei nº 3.618/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24...

I- Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria por Idade.

II- Quanto ao dependente:

- a) Pensão por Morte.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei nº 5.458, de 18 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar os Artigos 13 e 24, da Lei Municipal nº 3.618, de 21 de dezembro de 2004, em especial a porcentagem do inciso III e do parágrafo 7.º, haja vista a atualização anual, apurada em avaliação atuarial 2018, Base 30.12.2017, para o Regime Próprio de Previdência do Município de Osório, em anexo.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de junho de 2018

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**